



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100048302, 2508056400100048301

Reclamante/Consumidor(a): LUZIELDA DE SOUSA RODRIGUES, **CNPJ/CPF:** 549.230.773-87, **Endereço:** Lateral Sul - 826 - Santo Sátiro - Maracanaú - CE - 61919-005, **Telefone:** (85) 99837-3858, **E-mail:** douglassantanazx@gmail.com.

Procurador(a): FRANCISCO DOUGLAS MORENO SANTANA, **CNPJ/CPF:** 070.368.063-38, **Telefone:** (85) 99446-2314.

Reclamado/Fornecedor: Banco Bradesco S.A., **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12, **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900

Reclamado/Fornecedor: NU PAGAMENTOS S.A., **CPF/CNPJ:** 18.236.120/0001-58, **Endereço:** Rua Capote Valente - nº 39 - Pinheiros - São Paulo - SP - 05409-000.

Ao(s) 22 de Setembro de 2025 às 10h30 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) **Procurador(a):** FRANCISCO DOUGLAS MORENO SANTANA, inscrito no CPF sob nº 070.368.063-38 e o(s) Fornecedor(es) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 e NU PAGAMENTOS S.A. inscrito no CNPJ sob nº 18.236.120/0001-58

Representado pelo(a) Sr(a). Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF sob nº 017.756.833-03 (NU PAGAMENTOS S.A., iramarsilva88@gmail.com

Representado pelo(a) Sr(a) Bruno Bezerra Feitoza, inscrito no CPF sob nº 050.363.883-80 (Banco Bradesco S.A)

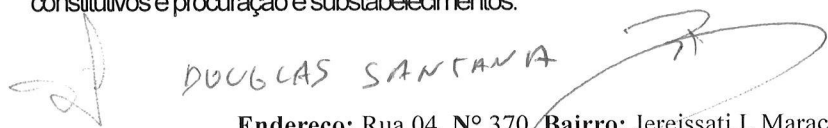
Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado NU PAGAMENTOS S.A., o(a) Sr(a). Iramar Alves da Silva, este reitera os termos da defesa e esclarece que a transação citada foi realizada com a concordância e ciência da cliente de sua conta no Nubank para uma conta Bradesco. Nota-se que a manifestação foi registrada pelo autor FRANCISCO DOUGLAS MORENO SANTANA como procurador da titular LUZIELDA DE SOUSA RODRIGUES. Contudo, verifica-se que não foi anexado o documento comprobatório registrado em cartório conferindo os poderes necessários para que a reclamada possa seguir com o atendimento. Assim, devido à Lei Complementar 105/01 de Sigilo Bancário, não será possível trazer informações sobre outra conta ou cartão que não a do autor. Para que nosso time verifique a possibilidade de estorno do valor transacionado, orienta-se que a pessoa titular do cartão contate o banco através dos canais de atendimento. Sem o documento registrado em cartório, não é possível seguir com a tratativa. Por fim, requer o arquivamento.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco Bradesco S.A., o(a) Sr(a). Bruno Bezerra Feitoza, este reitera os termos da defesa.

Dada a palavra ao(a) Procurador (a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCO DOUGLAS MORENO SANTANA, este reitera os termos da inicial, e ressalta que o pix foi realizado pelo mesmo.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, os(as) representantes dos Fornecedores apresentaram os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, a reclamada Nubank realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração bem como, a reclamada Banco do Bradesco realizou, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração e substabelecimentos.


DOUGLAS SANTANA

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

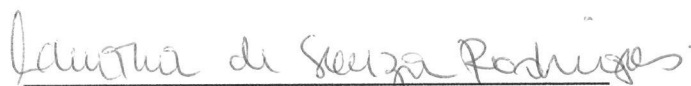
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

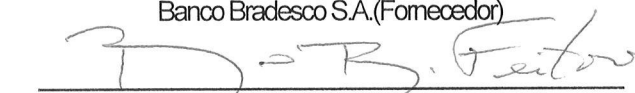
Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) procurador(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 22 de setembro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


FRANCISCO DOUGLAS MORENO SANTANA (Procurador(a))

PRESENÇA VIRTUAL
IRAMAR ALVES DA SILVA (Preposto(a))
Banco Bradesco S.A. (Fornecedor)


BRUNO BEZERRA FEITOZA (Preposto(a))
NU PAGAMENTOS S.A. (Fornecedor)

